



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH PARACATU Nº 25 de 01 de junho de 2021

Aprova a criação e define as atribuições, a composição e as regras de funcionamento da Câmara Técnica de Planejamento Institucional - CTPI do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu - CBH-Paracatu, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.014, de 03 de novembro de 1998, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a necessidade de unificação das seguintes Câmaras Técnicas do comitê: Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA e Câmara Técnica de Planos e Projetos - CTPP;

Considerando o art. 4º inciso V, o art. 5º inciso IV, o art. 15 inciso III, o art. 16 inciso IV, o art. 27 inciso XII e a Seção III nos seus arts. 31 e 32 do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.

RESOLVE:

Art. 1º - Unificar as seguintes Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu: Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA e Câmara Técnica de Planos e Projetos – CTPP e Instituir a Câmara Técnica de Planejamento Institucional - CTPI do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu;

Art. 2º - A Câmara Técnica de Planejamento Institucional - CTPI, criada conforme finalidades definidas nos Arts. 31 e 32 do Regimento Interno, tem como atribuições:

- I - Coordenar a elaboração do planejamento estratégico do Comitê;
- II - Criar Grupos de Trabalho temáticos, visando subsidiar as ações estabelecidas no planejamento estratégico e para outros temas que venham a ser solicitados pelo Comitê;
- III - Elaborar parecer sobre as matérias que forem objeto de Deliberação do Plenário do Comitê, previamente a sua convocação; e
- IV - Executar outras funções estabelecidas pela Diretoria e pelo Plenário do Comitê.

Art. 3º - A CTPI será composta por 16 (dezesesseis) membros, indicados pelas entidades que compõem o Comitê, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

- I - Poder Público Estadual: 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU
GESTÃO 2018/2022**

II - Poder Público Municipal: 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

III - Usuários: 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

IV – Sociedade Civil: 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - O mandato dos componentes da CTPI será coincidente com o mandato dos membros do Comitê.

§ 2º - A entidade componente da CTPI que não comparecer a 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) reuniões durante o mandato, sem justificativa, será substituída por novo representante eleito pelo Plenário.

Art. 4º - A CTPI será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º - Em caso de vacância no mandato da Coordenação, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Os membros da Câmara indicarão por maioria simples dos votos o substituto da Coordenação da Câmara Técnica, nos seus impedimentos.

§ 3º - Assim que eleita, a Coordenação deverá indicar, dentre seus membros, uma Relatoria para a Câmara.

§ 4º - A Relatoria a que se refere o § 3º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à Coordenação da CTPI e à Secretaria Executiva do CBH-Paracatu para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 5º Ao término de seu mandato, a Coordenação deverá apresentar, a sua sucessora eleita, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 5º - As reuniões da CTPI serão públicas.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pela Coordenação, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos 8 (oito) dos membros da Câmara, com, no mínimo, vinte dias de antecedência.

§ 2º - A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à sua realização.

§ 3º - As atas das reuniões serão aprovadas pelos membros da CTPI na reunião seguinte à que a originou e assinadas pela Coordenação e pela Relatoria da Câmara.

§ 4º - Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, os pareceres da CTPI relatarão



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU
GESTÃO 2018/2022

as diferentes posições e a manifestação de cada membro da Câmara sobre os temas.

§ 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério da Coordenação da CTPI.

Art. 6º - Os pareceres da CTPI serão submetidos à Diretoria do Comitê e apresentados ao Plenário pela Coordenação da CTPI ou pela relatoria por ela designada.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do Comitê apoiará as atividades da CTPI.

Art. 8º - Os casos omissos desta Deliberação Normativa serão resolvidos de acordo com o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e pelo presidente do Comitê, “ad referendum” da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária e/ou extraordinária subsequente do Comitê, quando deverá ser apreciado.

Art. 9º - Esta deliberação normativa revoga as seguintes deliberações normativas do Comitê:

I - Deliberação Normativa Nº 01, de 04 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu;

II - Deliberação Normativa Nº 02, de 04 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu;

III - Deliberação Normativa Nº 04, de 04 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da Câmara Técnica de Planos e Projetos - CTPP do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu.

Art. 10 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições contrárias.

Antônio Eustáquio Vieira

Presidente do CBH-Paracatu